DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3143/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16344/2013
PROTOCOLO	: 1447492
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS
CONTRATADA	: CÉLIA ALVES SANTOS - ME
VALOR INICIAL	: R$ 48.231,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 119/2013 (f. 116-120), firmado entre o **Município de Água Clara - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.066/0001-77, representada pelo Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e a empresa **Célia Alves Santos - Me**, CNPJ/MF nº 04.463.744/0001-01, representada pela Srª. Célia Alves Santos, CPF/MF nº 478.422.885-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de pão francês, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de R$ 48.231,00 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais) e prazo de vigência de 7/8/2013 a 31/12/2013.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4519/2015 (f. 260-263), publicada no DOE/TCE/MS nº 1182 em 15/9/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 119/2013.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 9668/2016 (f. 383-386) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1909/2017 (f. 387) opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 119/2013 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 48.231,00
Decréscimo	R$ 11.474,11
Valor Líquido Empenhado	R$ 36.756,89
Ordens de Pagamento	R$ 36.756,89
Notas Fiscais	R$ 36.756,89

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2013, firmado entre o **Município de Água Clara - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.066/0001-77, representada pelo Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e a empresa **Célia Alves Santos - Me**, CNPJ/MF nº 04.463.744/0001-01, representada pela Srª. Célia Alves Santos, CPF/MF nº 478.422.885-34, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator